



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023 9009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E DO OUTRO ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, com sede na Rua 12 de Maio, 273 – Centro – Miraíma/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 86.877.081/0001 - 28, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO FREITAS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Miraíma/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 30.088.814/0001 - 53, sediada na Rua Professor Lino da Encarnação, 380 - Parquelândia - Fortaleza/CE - CEP: 60.450-235, representada pela **Sra. Ana Carolina Oliveira Xavier**, CPF sob o Nº 899.215.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.29.01 - DP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÕES, DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**. Devidamente ratificado pelo gestor, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÕES, DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor da presente avença é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/ faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal, observadas as condições do Projeto Básico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-------	-----------	-------------

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.cmmiraima.ce.gov.br

Assinado de forma
Digital por ANA
CAROLINA
OLIVEIRA XAVIER
DE SOUZA
899215343003
1080814000153
Data: 2023.04.03
09:31:44 -03'00'



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



01	MESA – especificações mínimas: Mesa confeccionada em MDF, medindo aproximadamente 300 cm de comprimento, 45 cm de largura e 74 cm de altura.	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	MESA – especificações mínimas: Mesa confeccionada em MDF, medindo aproximadamente 222 cm de comprimento, 52 cm de largura e 81 cm de altura.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	TRIBUNA – especificações mínimas: Tribuna confeccionada em MDF, medindo aproximadamente 71 cm de comprimento, 44 cm de largura e 100 cm de altura.	UND	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições do Projeto Básico, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Câmara municipal dos valores efetivamente retidos.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.cmmiraima.ce.gov.br

ANA CAROLINA OLIVEIRA
XAVIER DE SOUZA
89921534300-31
088814000153
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA
4020153
Data: 2023.04.03 09:51:36 -03'00'



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA



Tx = IPCA (IBGE)

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Miraima/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discríção e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Câmara Municipal na representação da mesma, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no Projeto Básico;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Câmara Municipal de Miraima/CE, na seguinte dotação orçamentária:

0000.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no Projeto Básico;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e à proposta de preços.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
- 9.7. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.cmmiraima.ce.gov.br

ANA CAROLINA OLIVEIRA
XAVIER DE SOUZA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA
899215343003 14000153
1088814000153 095111-0300



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Câmara Municipal de Miraima/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

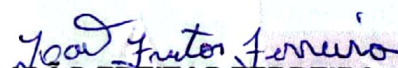
11.1. A Gestão deste Contrato será exercida por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Miraima, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca vinculada de Miraima/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima-CE, 31 de Março de 2023.


JOÃO FREITAS FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28
CONTRATANTE

ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA
CNPJ Nº: 30.088.814/0001 - 53
Ana Carolina Oliveira Xavier
CPF Nº 899.215.343-00
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA 899215343000153 008814000153 Datas: 2023.04.03 09:57:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Antônia Olina Priscino Custodio
2. Francisco Marcello Priscino Leite

CPF Nº 041.611.323-01
CPF Nº 087-970-943-02